



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495  
- <http://www.epamig.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0001967/2022-83

**Unidade Gestora:** EPAMIG NORTE

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº  
446.2022 QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
EMPRESA DE  
PESQUISA  
AGROPECUÁRIA  
DE MINAS  
GERAIS E A  
ASSOCIAÇÃO  
CENTRAL DE  
FRUTICULTORES  
DO NORTE DE  
MINAS, NOS  
TERMOS A  
SEGUIR  
EXPOSTOS.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP 31.170-495, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Presidente **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, CPF nº 423.581.916-04 doravante designada **EPAMIG**, e a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS - ABANORTE**, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 25.211.905/0001-31, com sede na Rua São Pedro, nº 236, Bairro São Gonçalo, CEP 39.445-063, Janaúba/MG, neste ato representada(o) por sua Diretora Presidente, **Nilde Antunes Rodrigues Lage**, CPF nº 518.580.106-91, doravante designada **ABANORTE**, sendo denominadas conjuntamente “partícipes”:

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como empresa pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da

agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

**RESOLVEM** celebrar o presente acordo de cooperação técnica, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0001967/2022-83, que reger-se-á, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições para integração de esforços entre os partícipes para para desenvolvimento da fruticultura no norte de Minas Gerais.

1.2. Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” (SEI nº 56373494), o qual passará a integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição e valerá, para todos os efeitos legais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando como suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X, do Decreto nº 47.442/2018.

2.1.1. O interesse em prorrogar seja manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

3.2. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2.1. No que se refere à alocação de recursos humanos e materiais, no plano de trabalho será previsto como contrapartida não financeira a hora/homem, a hora/máquina de equipamentos à disposição do projeto, as previsões de diárias, combustíveis e/ou outros consumos para a execução do projeto, os custos fixos para funcionamento de equipamentos e máquinas.

3.3. O pessoal utilizado por cada partícipe, na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao(s) outro(s) partícipe(s), ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, bem como, quaisquer encargos, mormente os trabalhistas e previdenciários.

3.4. Bem da Epamig só poderá estar à disposição do projeto e fora das

dependências da Epamig, após autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

- 4.1. São obrigações dos partícipes:
  - 4.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Acordo;
  - 4.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste Acordo;
  - 4.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;
  - 4.1.4. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
  - 4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
  - 4.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
  - 4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - 4.1.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - 4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
  - 4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - 4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
  - 4.1.12. Não subcontratar ou ceder o presente Acordo, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência do outro partícipe;
- 4.2. **São obrigações da EPAMIG:**
  - 4.2.1. Realizar juntamente com a ABANORTE o levantamento das demandas regionais;
  - 4.2.2. Definir e priorizar as linhas de pesquisas e as culturas a serem estudadas;
  - 4.2.3. Implantar em seus campos experimentais da EPAMIG Norte experimentos de interesse comum entre EPAMIG e ABANORTE em função da demanda da região;
  - 4.2.4. Conduzir e avaliar os experimentos implantados ao longo de 60 meses;
  - 4.2.5. Realizar no mínimo, 24 visitas técnicas às unidades experimentais com o objetivo de coletar dados e recomendar novas atividades que se fizerem necessárias;
  - 4.2.6. Realizar eventos de transferência e difusão de tecnologia destinados aos agricultores do entorno, demonstrando a viabilidade de implantação e a tecnologia

gerada para a(s) fruteira(s) avaliada(s);

4.2.7. Recomendar os melhores manejos das fruteiras avaliadas às condições do semiárido mineiro.

#### 4.3. **São atribuições da ABANORTE:**

4.3.1. Realizar juntamente com a EPAMIG o levantamento das demandas regionais;

4.3.2. Definir e priorizar as linhas de pesquisas e as culturas a serem estudadas;

4.3.3. Viabilizar os insumos necessários para a implantação dos experimentos (fertilizantes, defensivos, mudas, material de irrigação, dentre outros);

4.3.4. Custear deslocamento (combustível), alimentação e hospedagem dos pesquisadores da EPAMIG para visitas técnicas aos experimentos;

4.3.5. Disponibilizar esporadicamente, mão-de-obra rural para trabalhar na área experimental em períodos de maior demanda como plantio e colheita dos experimentos;

4.3.6. Auxiliar na organização dos eventos com o fornecimento de infraestrutura básica necessária (tenda, cadeiras, água, etc.);

4.3.7. Auxiliar a EPAMIG na divulgação dos resultados obtidos nos experimentos, de modo que beneficie o maior número de produtores do semiárido mineiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por um dos partícipes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

5.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

5.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

6.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

6.1.2. por denúncia, por meio de manifestação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

6.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer dos partícipes.

6.2. No caso de descumprimento de obrigação, o partícipe afetado deverá notificar o outro partícipe para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo

os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

6.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo.

6.4. A extinção deste Acordo não desonera os partícipes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Acordo.

6.5. Nos casos de extinção deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Cooperação Técnica”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dos partícipes, assim como os direitos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a EPAMIG representada pelo gestor do Acordo, Maria Geralda Vilela Rodrigues e a ABANORTE representada por Nilde Antunes Rodrigues Lage.

7.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

7.3. A mudança de endereço de qualquer dos partícipes ou/e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao(s) outro(s) partícipe(s), na forma prevista neste Acordo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

8.1. Os partícipes declaram estar ciente que, para execução deste Acordo, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

8.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Acordo, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

8.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer dos partícipes, por qualquer meio, o outro partícipe deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) do partícipe detentor da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

8.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Acordo única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

8.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Acordo, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos partícipes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

8.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos partícipes, não podendo transmiti-los a terceiros.

8.1.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer dos partícipes, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

8.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Acordo a terceiros estranhos à relação de parceria;

8.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo;

8.1.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

8.1.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

8.1.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

8.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre os partícipes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta;

8.3. O partícipe que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo de cooperação técnica, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos partícipes envolvidos. A parcela de titularidade será definida em

instrumento jurídico próprio.

10.1.1. Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo de cooperação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.1.1. Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

11.1.2. Os partícipes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. Os partícipes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

11.1.6. Os partícipes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Belo Horizonte/MG/2022.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**

Nilde Antunes Rodrigues Lage

**ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS**



Documento assinado eletronicamente por **Nilde Antunes Rodrigues Lage, Representante Legal**, em 25/11/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 29/11/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **56700644** e o código CRC **E08C3952**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001967/2022-83

SEI nº 56700644

José Neres Malta	844.986.929-91	3111112020100342	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Marcos Roberto de Lima	049.252.856-02	3117022021151402	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Marina Domingos de Oliveira	498.350.506-78	312708201915857	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Mauro Gonçalves Pereira	303.911.136-15	3127082019153856	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Thays Rayane Silva	074.215.856-05	3129072021171750	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Wagner Alves da Costa	431.604.176-20	3102072019082427	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso IV
Willian Chaves Cunha	060.647.556-79	3110072019083228	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso IV
Willian Chaves Cunha	060.647.556-79	3110082021101032	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso VIII Lei 11029 de 12/01/1993 Artigo 2º

NOTIFICAÇÃO Nº 400/ 2022  
CRUDI

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Iemark Flores Rocha	170.405.156-87	012597C	GDA/0060/15/19
Otávio Ferreira de Carvalho	029.766.846-34	000134D	CRVG/GDA/103/2015
Sebastião de Moura	023.098.586-68	043247C	CRJF/GDA/622/2016

58 cm -29 1719670 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 397/ 2022  
CRGV

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Jorge Ferreira Lopes	406.694.918-53	3112022019091239	Lei 10.021/89, art. 5º, I
Oreste Alves de Oliveira	054.076.336-55	3130062021080233	Lei 10.021/89, art. 5º, I
Roberto José de Souza	001.699.726-31	3129062021155016	Lei 10.021/89, art. 5º, I

6 cm -29 1719669 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 395/ 2022  
CRCV

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Celio Alves Araújo	038.359.256-95	3114072022081529	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso VIII
Celio Alves Araújo	038.359.256-95	3113072022164622	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso II

6 cm -29 1719667 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 401/ 2022  
CRURA

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Osorio Jose da Silva Neto	016.674.716-51	3117082020161927	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso II
Gustavo Andrade de Oliveira	130.516.656-65	3110032021115135	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso V
Miguel Trindade de Souza	605.744.026-91	3103022020133310	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso IV

10 cm -29 1719671 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 402/ 2022  
CRURA

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Kowalsky Do Carmo Costa Ribeiro	004.406.601-57	3118102021154027	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso V

10 cm -29 1719671 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 394/ 2022  
CRUN

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Nayara Madeira Gonçalves	030.880.981-52	3115022019083553	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
João Mendes Soares	115.576.641-53	3110092019150145	Lei 10.021, art. 5º, inciso II
Espólio de Jacinto Guedes Dourado	055.891.341-53	3121092021105728	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Espólio de Jacinto Guedes Dourado	055.891.341-53	3121092021092911	Lei 10.021, art. 7º, inciso II
Sandro da Silva Moraes	018.023.836-11	060538 C	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Petronio Machado Batista	765.037.206-53	3118122019094805	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Petronio Machado Batista	765.037.206-53	3117012020110757	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Rosalvo Gomes de Oliveira	153.895.966-68	3117012020131930	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Silvana Pereira da Cruz	071.908.476-85	3117012020132459	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Iaria Pereira da Costa	001.825.286-93	3117012020155734	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Jose Simoes Vieira da Rocha	791.016.316-91	3121082019172635	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Jose Antonio de Souza	178.174.046-15	3126122019090800	Lei 10.021, art. 5º, Inciso IV e V
Joao Maceno de Oliveira	252.667.641-04	3121012020144251	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Mauro Cesar Teixeira de Farias	400.492.051-53	3121012020144457	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Elismar Soares Marisguia	791.079.586-68	3117012020091657	Lei 10.021, art. 5º, Inciso VIII
Leoncio Eustaquio Matias	157.362.966-91	3117012020092811	Lei 10.021, art. 5º, Inciso VIII
Lucia Helena de Moraes Oliveira	943.993.606-15	3117012020092944	Lei 10.021, art. 5º, Inciso VIII
Nairon Rabelo de Araujo	159.777.656-49	3117012020105952	Lei 10.021, art. 5º, Inciso I
Eunice Ferreira da Silva	03051703680	3117012020153517	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
José Roberto Lopes da Silva	03265148130	3107012020144434	Lei 10.021, art. 5º, inciso V
Maria Aparecida de Assis	02735828603	3126082021155453	Lei 10.021, art. 5º, inciso V
Valdivino Soares Rodrigues	59859199604	021183 D	Lei 10.021, art. 5º, inciso VIII
Locio Bento D'Abadia	21287988172	3126062019173345	Lei 10.021, art. 5º, inciso VIII
Sandoval Alexandre Carneiro	02613515678	3127062019111026	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
José Domingos Batista Rodrigues	75779285691	3110022021131940	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Valdino José Barbosa	00483615692	3112062018153357	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

18 cm -29 1719666 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 407/ 2022  
CRUN

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Francisco Tavares da Silva	33800812676	061823 C	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

4 cm -29 1719676 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 396/ 2022  
CRPN

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
CRISTIANO OLIVEIRA DE JESUS	067.218.086-33	3109082021170204	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
ELIAS FERNANDES DE MOURA	306.885.586-15	3122012020142045	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
LEANDRO MACHADO RODRIGUES	150.951.676-03	310407202155732	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
MARCUS CÉSAR SILVA	577.942.006-87	3112082021074341	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
MARIA APARECIDA FERREIRA	462.469.086-91	3119102020093534	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
RICARDO VICENTE BATISTA	077.038.466-86	3106042021170616	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I

6 cm -29 1719668 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 403/ 2022  
CRVC

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de João Marcolino Macedo	046.572.606-26	312308202145745	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	139.790.858-05	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

NOTIFICAÇÃO Nº 404/ 2022  
CRVC

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Edilson Mesabarra	537.746.396-04	3105072018091425	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

10 cm -29 1719672 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 3051002 000259/2022  
SEI MG Nº 3050.01.0002039/2022-79

A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002039/2022-79 para contratação de gestão do projeto intitulado “Climatização e armazenamento da Banana BRs Platina produzida no perímetro irrigado do Norte de Minas”. 1º lugar FAPED – Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – valor R\$16.939,71; 2º lugar FEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$17.318,56; 3º lugar FCO – Fundação Cristiano Ottoni – valor R\$17.319,00; 4º lugar FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa – valor R\$19.050,41. Processo ratificado em 29/11/2022 para valor global de contrato em R\$346.371,18 com a FAPED – Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento.

4 cm -29 1719592 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 446/2022 - Acordo de Cooperação Técnica - Partes: EPAMIG e Associação Central de Fruticultores do Norte de Minas - ABANORTE. Objeto: Integração de esforços entre os parceiros para desenvolvimento da fruticultura no norte de Minas Gerais. Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 29/11/2022 a 29/11/2027. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Nilda Antunes Rodrigues Lage - ABANORTE.

Nº. 428/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Loccus do Brasil LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório. Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 29/11/2022 a 29/11/2023. Valor: R\$ 293.000,00. Proc.: 305100200012022. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Gisele CristinadeAguiarSouza - LOCCUS.

Nº. 449/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Central Suprimentos LTDA-ME. Objeto: Aquisição de produtos de higienização de tanques e ordenhadeiras. Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 29/11/2022 a 29/11/2023. Valor: R\$ 31.766,17. Proc.: 3051002000191/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Kátia Cilene Pereira Bordoni Diniz - CENTRAL SUPRIMENTOS.

Nº. 450/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Sispono Tecnologia LTDA. Objeto: Aquisição de relógios de ponto. Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 29/11/2022 a 29/11/2023. Valor: R\$ 16.650,00. Proc.: 3051002000169/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Jackson Túlio Reis - SISPONTO.

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico Nº. 196/2022 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Triton Engenharia LTDA. Objeto: Acréscimo quantitativo do valor contratual. Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 23/05/2022 a 23/12/2022. Valor: R\$4.750,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Matheus Neves Chagas Mendes - TRITON.

Nº. 385/2022 - 1º TA - Partes: EPAMIG e João Marcos Botelho - ME. Objeto: Acréscimo de valor contratual e alteração da cláusula vigésima. Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 06/09/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$10.380,50. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) João Marcos Botelho - JOÃO MARCOS BOTELHO.

8 cm -29 1719596 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Extrato de publicação do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 02/2022 oriundo de dano ao erário apurado na prestação de contas do Termo de Fomento nº 1271000832/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Sociedade Musical Euterpe Itabirana, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 12/12/2017, página 30, Diário do Executivo. Assinatura do Termo de Parcelamento: 28/11/2022.

2 cm -29 1719093 - 1

NOTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO

A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, da Notificação de Dano ao Erário. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas para obtenção da Notificação e, se for o caso, apresentar recurso ao ordenador de despesas no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, conforme determinado pelo artigo 5 do Decreto Estadual nº 46.830/2015.

Autuados:  
Frederico Mendonça de Oliveira. CPF: 181.XXX.XXX-68. Projeto nº 0012/001/2001 - Ofício SECULT/DMPC nº. 7/2022.  
Luiz Carlos Baltazar. CPF: 243.XXX.XXX-68. Projeto nº 0456/001/1998 - Ofício SECULT/DMPC nº. 11/2022.  
Marcelo Antônio Silva Mendes. CPF: 295.XXX.XXX-87. Projeto nº 0221/002/2001 - Ofício SECULT/DMPC nº. 12/2022.  
Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas

4 cm -29 1719465 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 19/2022, QUE TRATA SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE NOVOS ESTUDANTES DA ESCOLA DE MÚSICA DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2023.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais, comunica que foram efetuadas as seguintes alterações no edital 19/2022 da Escola de Música do Cefart:

1) Fica retificado o item “3.14.2. Instruções para a gravação do Vídeo”, subitem “b):

ONDE SE LÊ:

“b) Iniciar a gravação com a apresentação do rosto em frente à câmera por no mínimo 05(cinco)segundos, e a proclamação do nome completo; em seguida, apresentar (de forma visível para a câmera) o verso (05 segundos) e o averso (05 segundos) do documento oficial de identificação. Na sequência, a/o candidata(o) deve executar o exercício proposto, conforme o áudio-guia disponibilizado no formulário de envio do link e no site da FCS (www.fcs.mg.gov.br).”

LEIA-SE:

“b) Iniciar a gravação com a apresentação do rosto em frente à câmera por no mínimo 05(cinco)segundos, e a proclamação do nome completo. Na sequência, a/o candidata(o) deve executar o exercício proposto, conforme o áudio-guia disponibilizado no formulário de envio do link e no site da FCS (www.fcs.mg.gov.br).”

2) Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

6 cm -29 1719187 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE  
OURO PRETO - FAOP